ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 051/93 **Data** 27 / 08 / 1993

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

la:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93

to:- ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES DE NATUREZA FISCAL E DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 27.08.1993

PROTOCOLO: 27.08.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 27.08.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 30.08.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 001

OF.CAM.Nº 051/93 ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº 030/93, QUE ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES DE NATUREZA FISCAL E DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Limitados ao exposto e colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, subscrevemo-nos com distinguido apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 051/93 | Data 27/08/1993
PRESIDENTE

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 27 / AGOSTO / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

EXMO. SR.
VEREADOR CEZAR AUGUSTO CALDART
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 030/93

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES DE NATUREZA FISCAL E DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários dos Cargos do Grupo Permanente, base julho de 1993, os níveis: 9.1 e 9.2 com as respectivas letras, conforme Anexo 01, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de: Agente Fiscal de Urbanismo e de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente serão assim remunerados:

C1-1 - Agente Fiscal de Urbanismo I - nível 9
C1-2 - Agente Fiscal de Urbanismo II - nível 9.1
C1-3 - Agente Fiscal de Urbanismo III - nível 9.2
F7-0 - Guarda Sanitário e de Meio Ambiente - nível 9

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

23. 003

ANEXO 1 À LEI Nº

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DO GRUPO PERMANENTES.

BASE: JULHO - 93

Cruzeiros Reais

NÍVEL	A	B	C	D	E	F
1	5.598.33	5.878.12	6.172.16	6.480.45	6.804.38	7.143.98
2	5.878.12	6.172.16	6.480.45	6.804.38	7.143.98	7.501.23
3	6.717.71	7.053.49	7.405.54	7.775.82	8.164.58	8.572.84
3.1	8.085.00	8.489.25	8.913.71	9.359.39	9.827.36	10.318.73
4	8.127.61	8.534.00	8.960.69	9.408.73	9.879.14	10.373.12
5	9.184.20	9.643.41	10.125.61	10.631.92	11.163.52	11.721.73
6	10.378.19	10.897.13	11.442.00	12.014.15	12.614.89	13.245.62
7	11.727.35	12.313.70	12.929.41	13.575.89	14.254.73	14.967.49
8	13.251.96	13.914.55	14.610.29	15.340.86	16.107.93	16.913.32
9	14.974.71	15.723.47	16.509.71	17.335.17	18.201.93	19.112.06
9.1	15.200.00	15.960.00	16.758.00	17.595.00	18.474.00	19.397.00
9.2	15.300.00	16.065.00	16.868.00	17.711.00	18.596.00	19.525.00
10	26.954.46	28.302.19	29.717.30	31.203.20	32.763.39	34.401.59
10.1	27.225.00	28.586.25	30.015.56	31.516.34	33.092.15	34.746.76
10.2	28.050.00	29.452.50	30.925.12	32.471.38	34.094.95	35.799.69
11	30.458.59	31.981.54	33.580.63	35.259.73	37.022.75	38.873.93
12	34.418.17	36.139.11	37.946.05	39.843.38	41.835.55	43.927.35

Fls. 004

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto tem como objetivo ajustar situações críticas de remuneração em nosso quadro de pessoal.

Num primeiro momento, objetivando o reforço das receitas próprias, realizamos a adequação das funções de fiscalização fazendária. Com este Projeto estamos concluíndo a área de fiscalização e vigilância, através da abrangência dos serviços de Obras, Posturas, Saneamento, Saúde e Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos, para o momento, ao ensejo renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 051/93

JTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93

ENTA: ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES DE NATUREZA FISCAL E DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores integrantes da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a presente matéria, e a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Executivo, a COMISSÃO, entendeu emitir PARECER, pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, pois está / devidamente enquadrada na atual Legislação.

Encaminhamos ao Plenário para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 27 DE AGOSTO DE 1.993

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 27 / 08 / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 30 / 08 / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

116/93 - ZB

Erechim, RS, 31 de Agosto de 1.993.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de V. Excia. que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em data de 30 de agosto de 1.993, em cuja Ordem do Dia, tramitaram os Projetos de origem do Executivo, abaixo relacionados e cujas cópias xerográficas estão anexadas ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 021/93
  Autoriza o Município de Erechim a assinar convênio com os Municípios da Comarca entre si e com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/93
  Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Gabinete do Governador - Casa Civil e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 029/93
  Corrige os salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/93
  Altera o quadro das faixas de vencimentos e salários, reclassifica Cargos e Funções de natureza fiscal e de vigilância e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os expedientes acima citados, foram todos aprovados por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2554, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

ALTERA O QUADRO DAS FAIXAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, RECLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES DE NATUREZA FISCAL E DE VIGILÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Quadro das Faixas de Vencimentos e Salários dos Cargos do Grupo Permanente, base julho de 1993, os níveis: 9.1 e 9.2 com as respectivas letras, conforme Anexo 01, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os cargos do Quadro Permanente de: Agente Fiscal de Urbanismo e de Guarda Sanitário e de Meio Ambiente serão assim remunerados:

C1-1 - Agente Fiscal de Urbanismo I - nível 9
C1-2 - Agente Fiscal de Urbanismo II - nível 9.1
C1-3 - Agente Fiscal de Urbanismo III - nível 9.2
F7-0 - Guarda Sanitário e de Meio Ambiente - nível 9

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o Exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas legais pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de Agosto de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE AGOSTO DE 1993.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

SÉRGIO ANTÔNIO CIDADE
Secretário de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO 1 À LEI Nº 2554/93

FAIXA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS DO GRUPO PERMANENTE.

BASE: JULHO - 93

Cruzeiros Reais

A	B	C	D	E	F
5.598.33	5.878.12	6.172.16	6.480.45	6.804.38	7.143.98
5.878.12	6.172.16	6.480.45	6.804.38	7.143.98	7.501.23
6.717.71	7.053.49	7.405.54	7.775.82	8.164.58	8.572.84
8.085.00	8.489.25	8.913.71	9.359.39	9.827.36	10.318.73
8.127.61	8.534.00	8.960.69	9.408.73	9.879.14	10.373.12
9.184.20	9.643.41	10.125.61	10.631.92	11.163.52	11.721.73
10.378.19	10.897.13	11.442.00	12.014.15	12.614.89	13.245.62
11.727.35	12.313.70	12.929.41	13.575.89	14.254.73	14.967.49
13.251.96	13.914.55	14.610.29	15.340.86	16.107.93	16.913.32
14.974.71	15.723.47	16.509.71	17.335.17	18.201.93	19.112.06
15.200.00	15.960.00	16.758.00	17.595.00	18.474.00	19.397.00
15.300.00	16.065.00	16.868.00	17.711.00	18.596.00	19.525.00
26.954.46	28.302.19	29.717.30	31.203.20	32.763.39	34.401.59
27.225.00	28.586.25	30.015.56	31.516.34	33.092.15	34.746.76
28.050.00	29.452.50	30.925.12	32.471.38	34.094.95	35.799.69
30.458.59	31.981.54	33.580.63	35.259.73	37.022.75	38.873.93
34.418.17	36.139.11	37.946.05	39.843.38	41.835.55	43.927.35